

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 7/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 7/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改第35/2007號行政命令

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2007

經第4/2011號行政命令及第51/2011號行政命令修改的第35/2007號行政命令第一條修改如下：

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 35/2007, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 4/2011 e Ordem Executiva n.º 51/2011, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條

許可

«Artigo 1.º

Autorização

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點，尤其在有關的博彩區域內，經營十個兌換櫃檯。”

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dez balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel», designadamente na respectiva área de jogo.»

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年十二月三十一日。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 31 de Dezembro de 2011.

二零一二年二月三日。

3 de Fevereiro de 2012.

命令公布。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 18/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2012

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司提供「指模卡指模轉換及自動指紋辨識系統租賃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch a prestação dos serviços de «Conversão de impressões digitais do cartão de impressões digitais e locação do Sistema automatizado de identificação de impressões digitais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: